

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 04 Data entrada 20/01/26

Horação 12:50 Data saída / /

Destino Apóio

Pedro Henrique Moreira
Assinatura Responsável

Torna obrigatória a utilização de dispositivos de sinalização refletiva e/ou luminosa e de identificação em caçambas estacionárias e contêineres para coleta de entulho, materiais e resíduos, dispostos em vias e logradouros públicos do Município de Ouro Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de dispositivos de sinalização refletiva e/ou luminosa e de identificação em todas as caçambas estacionárias e contêineres destinados à coleta de entulho, materiais e resíduos, quando dispostos em vias e logradouros públicos no Município de Ouro Branco.

Art. 2º As caçambas e contêineres de que trata esta Lei deverão atender aos seguintes requisitos de sinalização e identificação:

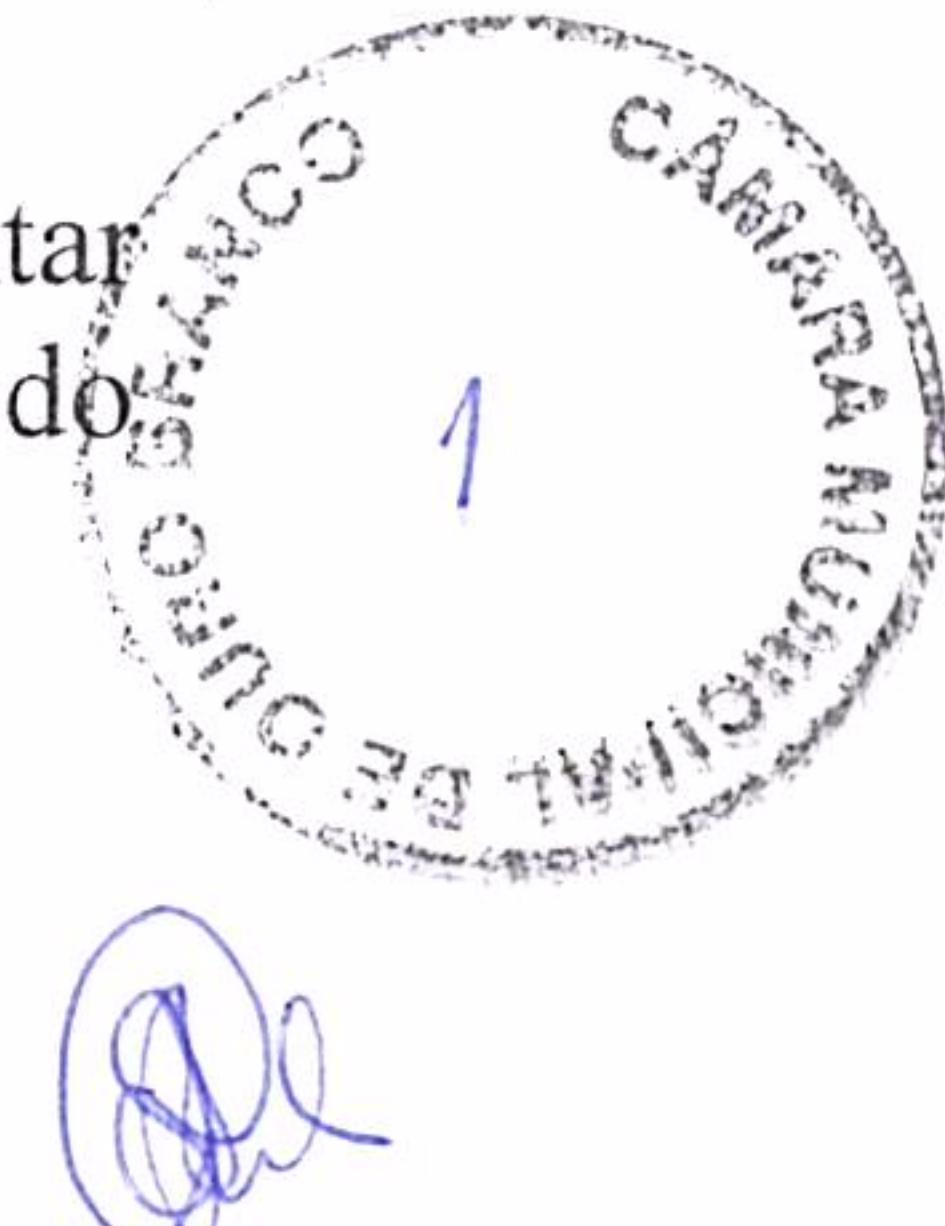
I – Dispor, obrigatoriamente, de sinalização refletiva de alta intensidade em todas as suas faces laterais e frontais visíveis, que deverá:

- a) Seguir, no que couber e por analogia, os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente no tocante à retrorefletividade e durabilidade do material;
- b) Ser aplicada em faixas contínuas ou padronizadas, cobrindo, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) da área lateral visível do equipamento, em cores contrastantes com o equipamento, de forma a alertar os condutores e pedestres do obstáculo, sobretudo no período noturno e em condições de baixa visibilidade.

II – Conter, de forma clara e legível, a identificação da empresa responsável, com as seguintes informações:

- a) **Nome ou Razão Social** da empresa proprietária;
- b) **Número de telefone** para contato imediato, em caso de emergência ou reclamação;
- c) **Número de identificação individual** da caçamba ou contêiner.

§ 1º A sinalização refletiva é prioritária, mas a empresa proprietária poderá complementar a segurança com dispositivos luminosos intermitentes (pisca-pisca) durante o período





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

noturno (das 18h às 06h), se julgar necessário ou se a regulamentação do Executivo assim exigir para pontos de alta periculosidade.

§ 2º As caçambas e contêineres deverão ser dispostos de modo a não obstruir rampas de acesso para pessoas com deficiência, hidrantes, sinalização viária ou comprometer a segurança e a fluidez do trânsito.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa proprietária e/ou responsável às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal competente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação da infração, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para a devida regularização do equipamento.

II – Multa, quando da segunda autuação e em casos de reincidência, fixada em valor pecuniário.

a) A multa será fixada entre 20 (vinte) e 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFMO), ou outro índice que venha a substituí-lo, a depender da gravidade, do porte da empresa e do número de reincidências no período de 12 (doze) meses.

b) Em caso de reincidência específica após a aplicação da multa, o valor poderá ser aplicado em dobro.

III – Apreensão e remoção da caçamba ou contêiner, quando houver risco iminente e grave à segurança pública ou reincidência contumaz, correndo as despesas de remoção, estadia e regularização por conta do infrator.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva e correta aplicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

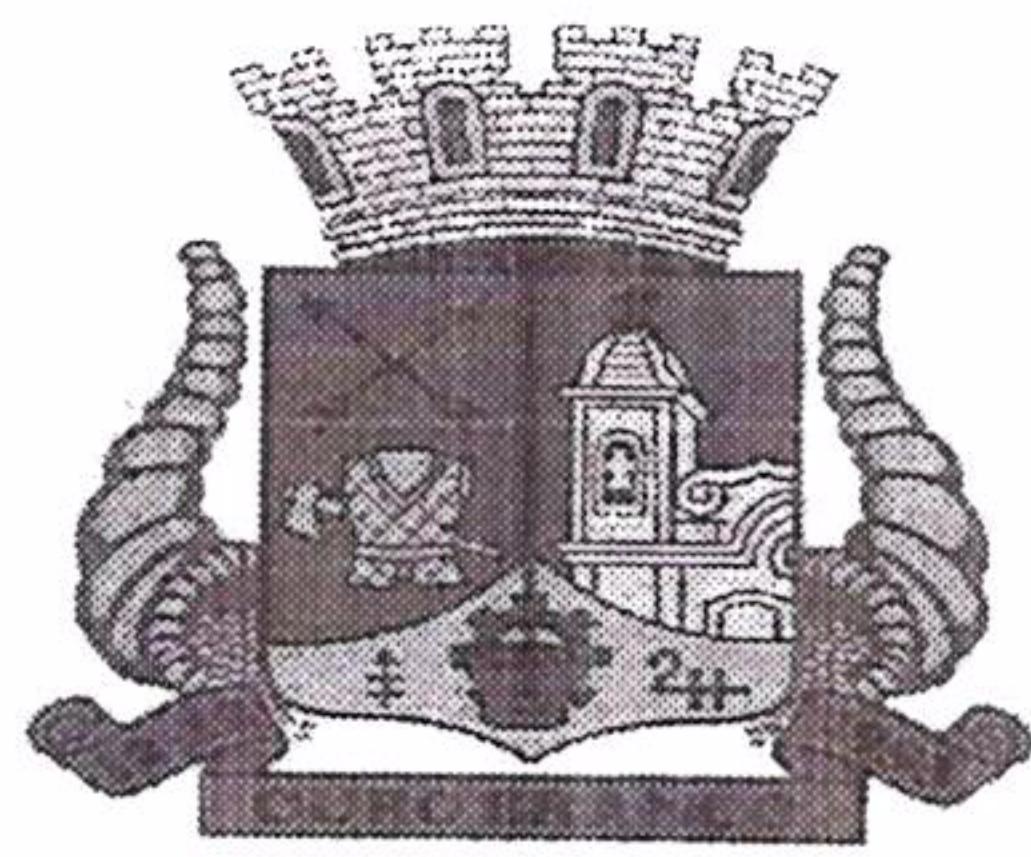
Art. 5º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a regulamentação, para realizar campanhas de conscientização e orientação às empresas do setor antes de iniciar a fiscalização e a aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de janeiro de 2023

Vereadora Branca de Castilho Souza Cunha





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de relevante interesse local, visa instituir a obrigatoriedade de sinalização refletiva de alta intensidade e identificação em todas as caçambas estacionárias e contêineres dispostos nas vias públicas do Município de Ouro Branco.

A ausência de sinalização adequada transforma esses equipamentos em obstáculos perigosos, principalmente no período noturno e em condições de baixa visibilidade. A obrigatoriedade da sinalização refletiva visa prevenir acidentes de trânsito, protegendo a vida e a integridade física de motoristas, motociclistas e pedestres, conforme o princípio constitucional da proteção à vida (art. 5º, CF/88).

O Município detém competência constitucional (art. 30, I e VIII, da CF/88) para legislar sobre o uso de vias e logradouros públicos, ordenando o espaço urbano e complementando a legislação de trânsito em matéria de interesse local. A regulamentação do uso de caçambas é um ato de poder de polícia necessário para o adequado ordenamento territorial de Ouro Branco.

A exigência de identificação clara e do telefone de contato da empresa proprietária em cada equipamento facilita o trabalho da fiscalização e permite que o cidadão reporte de imediato qualquer irregularidade ou risco. As penalidades, graduadas em Advertência, Multa (em UFMO) e Apreensão, são proporcionais e razoáveis, visando primeiramente a adequação das empresas, garantindo o devido processo legal.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de caráter preventivo, disciplinador e de responsabilidade social que harmoniza a gestão de resíduos da construção civil com a segurança pública, tornando as vias de Ouro Branco mais seguras.

Ouro Branco, 14 de janeiro de 2025


Branca de Castilho Souza Cunha

